



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

PODER LEGISLATIVO

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2011,
DATADA DE 02 DE MARÇO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Mateus-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus/ES, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 002/2011, de 02 de março de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º.....

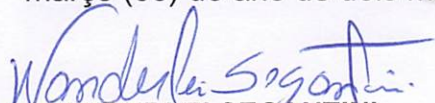
.....

Art. 6º-A A aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos poderá ser realizada por meio de cheque nominal. **(NR)**

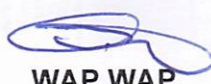
§1º É permitida a transferência bancária pelo sistema de pagamentos e transferências instantâneas (PIX), diretamente na conta-corrente pertencente ao fornecedor do bem ou serviço, desde que não haja a previsão de incidência de tarifas bancárias na transação. **(NR)**

§2º É vedada a realização de saques em dinheiro da conta-corrente do suprimento de fundos. **(NR)”**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 003/2026 que ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2011, DATADA DE 02 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, responsável por disciplinar a concessão e a utilização de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

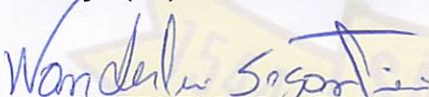
A alteração proposta tem por finalidade atualizar os procedimentos de movimentação financeira das pequenas despesas da Câmara, adequando-os às atuais práticas bancárias e meios eletrônicos de pagamento, permitindo a realização de pagamentos por transferência eletrônica instantânea (PIX) e por cheque nominal, ao mesmo tempo em que veda a realização de saques em dinheiro, conferindo maior segurança, rastreabilidade e controle dos recursos públicos.

A medida aprimora os mecanismos de fiscalização e transparência administrativa, reduz riscos operacionais, fortalece a prestação de contas e acompanha a modernização dos sistemas financeiros, sem acarretar aumento de despesas ou criação de novas estruturas administrativas.

Dessa forma, trata-se de adequação normativa necessária para garantir maior eficiência, segurança e controle na execução das pequenas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente matéria pelos Nobres Vereadores.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário

MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO nº ____/2026

PODER LEGISLATIVO

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/ DE 02 DE MARÇO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS”

WANDERLEI SEGANTINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Internos desta Casa Legislativa **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Onde lê-se:

“Art. 6º Os valores recebidos sob o regime de Suprimento de Fundos deverão ser depositados em estabelecimento bancário e através deste ser movimentado.

Parágrafo Único. A conta deverá ser aberta com os seguintes dizeres: Câmara Municipal de São Mateus - Pequenas Despesas.”

Art. 2º Passa-se a ler:

“Art. 6º Os valores recebidos sob o regime de Suprimento de Fundos deverão ser depositados em estabelecimento bancário e através deste ser movimentado.

Parágrafo Único. A conta deverá ser aberta com os seguintes dizeres: Câmara Municipal de São Mateus - Pequenas Despesas.

Art. 6-A. A aplicação dos recursos do suprimento de fundos poderá ser realizada através de cheque nominal. **(NR)**

§1º É permitida a transferência bancária pelo sistema de pagamentos e transferências instantâneas (PIX), diretamente na conta corrente pertencente ao fornecedor do bem ou serviço, desde que não haja a previsão de incidência de tarifas bancárias na transação. **(NR)**

§2º É vedada a realização de saques em dinheiro da conta corrente do suprimento de fundos. **(NR)”**

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.



Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e seis (2026).

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 139/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 81/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe **o artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 25 de fevereiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003600340038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 139/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 81/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que a matéria constante do presente Processo guarda relação de correspondência com a Resolução nº 002/2011, datada de 02/03/2011, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 25 de fevereiro de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003700310034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 139/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 81/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 26 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003700340030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 26 fevereiro de 2026.

Processos nº 139/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 002/2011 – SUPRIMENTO DE FUNDOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade formal, material e de iniciativa do Projeto de Resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, que altera a Resolução nº 002/2011, a qual dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta visa permitir que a aplicação dos recursos do suprimento de fundos possa ocorrer mediante cheque nominal ou transferência bancária via sistema de pagamentos instantâneos (PIX), vedando-se expressamente a realização de saques em dinheiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, nos termos do art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno) e do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam nesta Casa.

1. Da Constitucionalidade Formal

Sob o aspecto formal, a matéria é veiculada por meio de Projeto de Resolução, instrumento normativo adequado para disciplinar matérias de natureza *interna corporis* do Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

A disciplina do regime de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal insere-se na organização administrativa interna do Poder Legislativo, não havendo vício de forma na utilização da espécie normativa Resolução.

2. Da Constitucionalidade Material

No aspecto material, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

A modernização dos meios de pagamento, com a autorização de transferência via PIX diretamente ao fornecedor e a vedação de saques em espécie, reforça os mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

A proposta encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964 e na legislação federal que disciplina o regime de suprimento de fundos, não havendo qualquer afronta à ordem constitucional ou às normas gerais de direito financeiro.

3. Da Iniciativa

A iniciativa do Projeto de Resolução pelo Presidente da Câmara revela-se juridicamente adequada, uma vez que a matéria versa sobre organização administrativa interna e gestão financeira do Poder Legislativo Municipal.

Não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tampouco há invasão de competência constitucionalmente atribuída a outro Poder.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade formal, material e quanto à iniciativa do Projeto de Resolução, que altera a Resolução nº 002/2011, estando apto à regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 139/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 81/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para inclusão e leitura na Sessão Ordinária do dia 02/03/2026 e posterior envio a Comissão de Constituição, Justiça,

Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 26 de fevereiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003700390035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.